



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Conservas e Offícios Correlativos do distrito de Leiria— todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de conservas na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:255 — Fixa as taxas do imposto de salvação pública a aplicar conforme o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 30:251.

Decreto-lei n.º 30:256 — Permite à Caixa Nacional de Crédito conceder, no corrente ano agrícola, assistência financeira aos produtores de azeite.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:257 — Fixa os subsídios de embarque a abonar aos oficiais e sargentos da armada e de mar às praças de marinha.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizados aumentos sobre os preços que vigoravam em 26 de Agosto de 1939 para a gasolina, petróleo, *gas-oil* e *fuel-oil*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 26 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Conservas e Offícios Correlativos do distrito de Leiria todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de conservas na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 1\$ quinzenalmente.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Dezembro de 1939.— O Secretário adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:255

Para execução do artigo 4.º do decreto n.º 30:251, de 30 de Dezembro de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas do imposto de salvação pública, de que trata o decreto n.º 15:466, de 14 de Maio de 1928, a aplicar, conforme o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 30:251, de 30 de Dezembro de 1939, desde 1 de Janeiro de 1940, são as constantes das alíneas seguintes:

a) Remunerações certas dos funcionários, empregados e quaisquer servidores do Estado, civis e militares, dos corpos administrativos, e de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de organismos corporativos ou de coordenação económica ou de quaisquer serviços cujas receitas sejam no todo ou em parte constituídas por subsídios do Tesouro ou por impostos ou outros rendimentos arrecadados pelo Estado ou cuja arrecadação tenha sido autorizada por ele, incluindo os contratados e assalariados, ainda que recebendo por verbas globais dos orçamentos se exercerem com carácter de permanência qualquer mester:

Taxa de 2 por cento, até 1.000\$ mensais.

Taxa de 3 por cento, de mais de 1.000\$ até 2.000\$ mensais.

Taxa de 4 por cento, de mais de 2.000\$ até 3.000\$ mensais.